



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 315 /09 – CCJ

À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 275/09 – CCJ

Obriga os estabelecimentos que comercializem veículos automotores zero quilômetro, no âmbito do Município de Porto Alegre, a fornecerem uma muda de árvore a todo adquirente desse produto e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 275/09 – CCJ –, de autoria do vereador Dr. Thiago Duarte.

Em nossa manifestação a respeito da matéria, fls. 17 e 18, expressamos nossa preocupação relativamente à violação dos preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa no exercício do comércio.

A Contestação apresentada relata diversas situações (das quais não discordamos) a respeito do direito ambiental, porém o cerne da questão, no tocante ao preceito constitucional da livre iniciativa do exercício o comércio, não foi abordado. A Proposição obriga a que o comerciante, no livre exercício de suas atividades, tenha que fornecer uma muda de árvore a cada veículo comercializado. Tal preceito, salvo melhor entendimento, é interferência clara e manifesta no dogma constitucional já citado, pelo que esta Comissão, mesmo sendo altamente meritória a Proposição, não pode dar a guarida solicitada pelo vereador.

Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão estabelecidas pela alínea “a” do inciso I do artigo. 36 do Regimento da Casa, o Projeto pelas razões apresentadas, é inconstitucional, e, sendo assim, somos contrários à sua aprovação.

Isso exposto, este Parecer conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 17 de dezembro de 2009.

Vereador Luiz Braz,
Vice-Presidente e Relator.



Câmara Municipal
de Porto
Alegre

PROC. Nº 3211/09
PLL Nº 140/09
Fl. 2

PARECER Nº 315 /09 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 23 - 12 - 09

Vereador Valtter Nagelstein – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos

Vereadora Maria Celeste

Vereador Reginaldo Pujol